



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO
Nº 01.020/2025 - ADESÃO

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE

ORIGEM: Pregão Eletrônico Nº 2025.05.30.01 - DIVERSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.30.01.01

UNIDADES GESTORAS ADERENTES (CARONA):

Secretaria de Administração

Secretaria de Educação Esporte e Juventude

Secretaria de Assistência Social, Mulher, Cidadania e Direitos Humanos

Secretaria de Cultura

Secretaria de Desenvolvimento Agrário

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Finanças

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano

Secretaria de Saúde

Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Patrimonial

Secretaria de Turismo

Gabinete da Prefeita

Instituto de Previdência Social de Pacatuba – PACATUBAPREV

1 - ABERTURA

Por autorização dos Ordenadores de Despesas das diversas Secretarias do município de Pacatuba/CE, é instaurado nesta data o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO (CARONA)** à Ata de Registro de Preços Nº 2025.05.30.01.01, oriunda do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2025.05.30.01 - DIVERSAS, tendo como **ÓRGÃO GERENCIADOR** a Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE, com fundamento no § 2º, inciso II do art. 86 da Lei Federal nº 14.133 bem como o art. 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 2424/2023, para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Desinsetização, Descupinização, Desalojamento de Pombos e Sanitização, destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

2 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento de CARONA/ADESÃO, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Desinsetização, Descupinização, Desalojamento de Pombos e Sanitização, destinados a atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.

A presente contratação se justifica-se pela demanda recorrente advinda das unidades supra referidas, em razão do aparecimento de baratas, cupins, pulgas, formigas, escorpiões, aranhas, mosquitos, dentre outros.

Os serviços de desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e sanitização, são processos de controle de vetores e pragas urbanas, utilizando-se de aplicações de produtos específicos, registrados e notificados na Agência Nacional de Vigilância-ANVISA e são essenciais e imprescindíveis para o funcionamento das unidades administrativas.

Além disso,



a higiene é fundamental em qualquer ambiente, e sua importância não deve se limitar puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção, mas também que se atinjam atitudes racionais mais amplas como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores.

Desse modo, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em serviços de controle de pragas, com objetivo de executar serviços de dedetização, compreendendo: desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos, desratização e sanitização, buscando manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade para segurança dos servidores, discentes, docentes, técnicos administrativos, terceirizados e dos usuários em geral, a fim de realizar a conservação dos bens patrimoniais, cumprindo as legislações vigentes e visando minimizar os riscos à saúde.

Justifica-se, ainda, que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência. Fator que propicia segurança de que o referido objeto atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme demonstrado nas cotações realizadas pelo setor competente.

Os quantitativos do objeto solicitado e já autorizado para carona/adesão atenderá a demanda das Secretarias Demandantes.

Assim considerando o juízo de oportunidade e conveniência da administração pública municipal, e tendo como base as normas do direito público, em especial o Decreto Federal nº 11.462/2023 e a Lei nº 14.133/21, justifica-se a realização da presente contratação visando a economia, eficiência e efetividade na Administração Pública.

A escolha pela adesão justifica-se também pela necessidade da realização dos serviços que serão utilizados para manter a higienização das instalações físicas das unidades administrativas, vantajosidade para a Administração Pública, no que condiz agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando que as Secretarias Demandantes tem urgência em adquirir, tendo em vista que os serviços constantes na presente adesão são extremamente necessários para o bom funcionamento e desenvolvimento das atividades administrativas e a consecução do interesse público, estando, ainda, este processo instruído conforme artigo 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Portanto, resta claro que a contratação por meio de adesão atenderá aos princípios da celeridade, economicidade e legalidade, trazendo grandes vantagens ao Poder Público.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

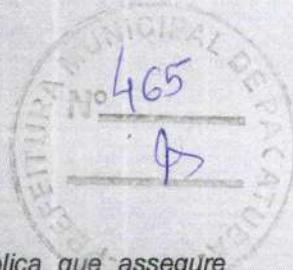
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

O Sistema de Registro de Preço – SRP, consiste em um procedimento auxiliar previsto no dispositivo legal antes mencionado e tem por objetivo facilitar a atuação da Administração Pública nas contratações ou aquisições de bens de forma gradual ou parcelada, conservando as condições de igualdade de oportunidade daqueles que do certame queiram participar.

De outro modo, pode se dizer que o SRP é o conjunto de procedimento para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preço – ARP, que concerne em um documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Assim, tem se como razoável sustentar que o sistema de registro de preços não é um instituto próprio da contratação, mas sim uma técnica empregada no planejamento com a finalidade de proporcionar uma relação contratual mais eficiente para a Administração, considerando que a licitação em que se utiliza a técnica do registro de preços é exatamente igual às demais modalidades, diferenciando-se apenas na forma de aquisição ou da prestação dos serviços que fica condicionada pela efetiva demanda.

Com o propósito de regulamentar os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi editado o Decreto nº 11.462/2023, que regulamentou o Sistema de Registro de Preços, e instituiu a possibilidade de ser aproveitada a proposta mais vantajosa de uma licitação realizada por outros órgãos e/ou entidades.

Tal procedimento difundiu-se, na doutrina jurídica, sob a denominação de "carona" que pode ser traduzido em linguagem coloquial como uma ideia de aproveitar o percurso que alguém está desenvolvendo para concluir o próprio trajeto, com redução de tempo e de custos, evitando-se o dispendioso e demorado processo de licitação, propiciando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Desse modo, considerando-se o princípio constitucional da economicidade e da eficiência, entende-se que é juridicamente possível e mesmo aconselhável, com as devidas cautelas, aproveitar uma proposta mais vantajosa conquistada por outro ente da Federação, como no caso indicado e justificado.

Cumpre observar que o Decreto de nº 11.462, de 31 de março de 2023, prevê a possibilidade de que uma Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros entes, maximizando o esforço das unidades administrativas que implantaram o Sistema de Registro de Preços.

As Secretarias Demandantes, adotaram os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços, tais como:

1. Prévia consulta ao Órgão Gerenciador;



2. Consulta a Empresa Detentora da Ata;
3. Anuênciia do fornecedor/detentor em fornecer os materiais objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao Órgão Gerenciador;
4. Justificativas das vantagens advindas da adesão;
5. Disponibilidade Orçamentária;
6. Parecer Jurídico com a aprovação.

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE, na qual **AUTORIZOU** as diversas Secretarias do município de Pacatuba/CE a aderirem à Ata de Registros de Preços gerenciada por aquela Secretaria, cujo valor registrado da empresa detentora do registro: **RIVA SAÚDE AMBIENTAL LTDA.**, *inscrita no CNPJ nº 22.337.049/0001-77*, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, consequentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a prestação de serviços decorrentes daquela Ata de Registro de Preços, o que possibilitou propostas mais baratas e acessíveis, motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitativa vantajosidade para a Administração Pública do Município, mais especificamente para a economia das Secretarias Demandantes, bem como se justifica pela vantajosidade (comprovada com as cotações de preços anexas) realizadas pelo Setor de Planejamento do Município e agilidade no fornecimento dos serviços de Desinsetização, Descupinização, Desalojamento de Pombos e Sanitização, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

5 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas cotações de preços e, conforme se pode verificar nos relatórios anexos, o valor proposto encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que o fornecimento dos serviços através de adesão ao registro de preços da Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE é vantajosa para a Administração, tendo em vista que nos valores registrados na pesquisa consta preços abaixo do valor praticado no mercado, gerando economia para as Secretarias demandantes, diante disso justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado Órgão.

6 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL DO DETENTOR PARA EFEITO DE ASSINATURA DO CONTRATO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fora juntada, pelos Ordenadores de Despesas das Secretarias Demandantes, a documentação da empresa, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 62 à 70, da Lei Federal nº 14.133/21.

7 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se como adequado os procedimentos administrativos adotados para a adesão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.05.30.01.01, originada do Pregão Eletrônico nº 2025.05.30.01 - DIVERSAS, gerenciada pela Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE, cujo objeto foi o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E SANITIZAÇÃO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, tudo com fundamento no Art. 40 da Lei nº 14.133/21, pois, condizente com os preceitos legais estabelecidos pelo Decreto nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados



PREFEITURA DE
PACATUBA



urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à Procuradoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Pacatuba/CE, 12 de novembro de 2025.

Maria de Nazaré Rodrigues Caitano

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE

Susinice Souza

Verônica de Almeida Camurça
**ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
MULHER, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS/FMAS**

Roseane Gomes

Roseane Gomes Monteiro Menezes
**ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE SAÚDE**

M

Francisco Márcio Oliveira Martins
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Julio Cesar

Julio César Sousa de Oliveira
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Antonio Gilvan

Antonio Gilvan Inácio de Sales
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E
CONTROLE URBANO**

Francisco Allan

Francisco Allan Kardec Santana Marinho
**ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

José Maria Lima

José Maria Lima Dias
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA
CIVIL E PATRIMONIAL**

Cícero Júnior

Cícero Júnior Pinheiro Costa
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Pedro Agostinho

Pedro Agostinho Filho
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE CULTURA**

Walker Wemerson

Walker Wemerson Lira Fernandes
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA
DE TURISMO**

João Lucivaldo

João Lucivaldo Cardoso Do Carmo
**ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE
DA PREFEITA**

Markson de Almeida

Markson de Almeida Nobre
**ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA -
PACATUBAPREV**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

Pac